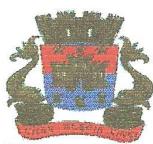


INICIATIVA
Vereador Juandir Tacauz.
Chamada de Voto - Cabedelo-PB
Jus Gustavo P. de Freitas
VOTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Quinzenário Oficial de Cabedelo
do dia 16 a 31 de dezembro de 2002
VOTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º 14

De 27 de dezembro de 2002

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA PRAIA
DE INTERMARES EM ZONA DE PRESEVAÇÃO
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica definida como Zona de Preservação toda área compreendida como “Praia de Intermares”.

Parágrafo único. Para delimitação da área específica no “caput” deste artigo, entende-se como limites desta Zona de Preservação Ambiental:

- I – ao Norte, a divisa entre os loteamentos Intermares e Ponta de Campina;
- II – ao Sul, o rio Jaguaribe, no limite de Cabedelo com João Pessoa;
- III – ao Leste, o Oceano Atlântico;
- IV – ao Oeste, a avenida Litorânea.

Art. 2º A preservação a que se refere o artigo anterior é referente à fauna, ao solo, à água, à vegetação, ao ar e a tudo que forma o ecossistema dessa área.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a Prefeitura providenciará a remoção do lixo depositado na área;

§ 2º A Prefeitura Municipal caberá também a despoluição do Rio Jaguaribe, proibindo terminantemente o despejo de esgotos de qualquer natureza naquele leito hidrico;

§ 3º Fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação na Zona de Preservação Ambiental, bem como o tráfego de veículos automotores.

Art. 3º No prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei o Poder Público Municipal deverá prover as condições necessárias para:

- a) proteção e manutenção da área;
- b) sinalização turística ambiental;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) sinalização para identificação dos ninhos de Tartaruga Marinha;
- d) destacamento de pessoal para fiscalização, proteção e guarda da área.

Art. 4º A população terá acesso livre na área, mesmo quando protegida adequadamente, sob orientação do pessoal encarregado, podendo usufruir dos recursos naturais e artificiais lá existente.

Art. 5º A Prefeitura, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, providenciará a classificação em gênero e espécie, dando o nome científico e apelido, as espécies de Tartarugas Marinhas que lá desovam, bem como a vegetação e ao restante da fauna lá existente.

Art. 6º A Zona de Preservação Ambiental, criada pela presente Lei deverá servir de pesquisa para alunos de 1º e 2º graus das escolas públicas e privadas do Município de Cabedelo, afim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos naturais do Município e despertar o interesse pela preservação do meio ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar apoio, material e financeiro, dentro de suas possibilidades orçamentárias, à entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que venham desenvolver projetos de preservação para referida área.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de dezembro de 2002;
180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito